

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2018  
PROCESSO Nº 0046/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 78/2018**

O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Américo Brasiliense – SP, à Rua Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 43.976.166/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dirceu Brás Pano, brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa BGL CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida à Rua Cerqueira Cesar, nº 481, Conjunto. 1303, Centro, em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 20.811.405/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Bruno Geraldo Borges Morando, Sócio Administrador, portador do RG – 34.280.081-4 SSP-SP e CPF – 342.166.158-80, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital do Pregão Presencial nº 0027/2018 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ, conforme memorial descritivo especificado no Edital de Pregão Presencial nº 0027/2018 e demais Anexos.

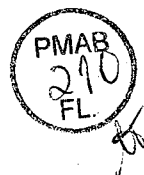
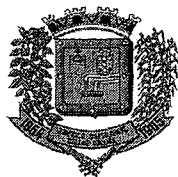
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Edital da Pregão Presencial nº 0027/2018 e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 0046/2018, em consonância com a proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

ITEM	UN.	Quant.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	m <sup>2</sup>	43.186,95	Execução de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas no município de Américo Brasiliense/SP, com o fornecimento de material, equipamento e aplicação de CBUQ, conforme especificações do memorial descritivo, planilha, cronograma, projetos e demais anexos do edital.	R\$ 23,9655...	R\$ 1.035.000,00

O valor total do presente importa em R\$ 1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil reais).



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pelo Departamento de Planejamento e Obras, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

1. O preço estipulado na clausula terceira poderá ser reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da sua vigência, pelo IGPM/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e assim especificados: **Fichas: 380 e 599**, Natureza: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Unidade: 02.13.01 - URBANISMO, 02.13.01 - URBANISMO, Funcional: 0044 - INFRA-ESTRUTURA URBANA, 0044 - INFRA-ESTRUTURA URBANA. Origem: Recursos: Próprio e Estadual, respectivamente.

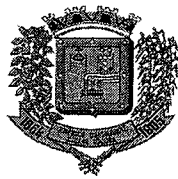
### CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Sanções administrativas vinculadas ao artigo 7º, da Lei N.º 10.520/2002:

1.1 Ficar impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICCO BRASILIENSE, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

1.1.1 não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: impedimento de contratar com a Administração por 2(dois) anos;

1.1.2 deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

1.1.3 apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

1.1.4 multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo definido na convocação.

1.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93, especialmente:

1.2.1 Da inadimplência contratual e sanções:

1.2.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

1.2.1.1.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

1.2.1.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo.

1.2.1.1.3 advertência.

1.2.1.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

1.2.1.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.2.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

1.2.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.2.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

1.2.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser levadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

1.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2. A aplicação da multa não:

2.1 Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.



K

## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

2.2 Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3 Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4 Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

2.5 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

2.6 o CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da lei Federal n.º 8666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

3. Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

4. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a Contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

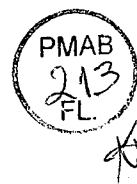
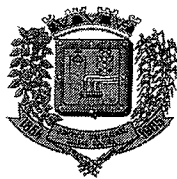
1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DECIMA – DOS PAGAMENTOS

1. O Município de Américo Brasiliense providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequente a aprovação da medição e emissão da fatura devidamente atestada pelo Departamento de Planejamento e Obras Municipal.

2. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação. Anexar também, relatório ou cópias de cartões de pontos dos funcionários para comprovação das diárias trabalhadas.

3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.0 Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Contratada ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

1.3 Atender às requisições no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

1.4 Prestar, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos serviços;

1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6 Iniciar a execução dos serviços nos prazos contratados, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes de regularizações como, por exemplo, e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique aumento de prazo de execução ou ônus para o Contratante;

1.7 Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo esta ser de primeira qualidade, de modo a se observar serviços esmerados e de inteiro acordo com o memorial descritivo;

1.8 Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) encarregado responsável, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço;

1.8.1 O encarregado responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões do CONTRATANTE;

1.8.2 Eventual substituição do encarregado responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao CONTRATANTE e dependerá de concordância deste;

1.9 Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

1.10 Manter sinalizado o local dos serviços conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

1.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização;

1.12 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, do uso indevido de patentes registradas, de caso fortuito e de qualquer outra causa, de destruição ou danificação do serviço em execução até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE, de indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus empregados e pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

1.13 Responsabilizar-se pelos pertences da Prefeitura Municipal ou de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços

1.14 Observar a legislação que determina obrigações relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho;

1.15 Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

1.16 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

1.16.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

1.2 Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra;

1.3 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e que forem a ela destinados, nas hipóteses autorizadas por lei.

2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

2.1 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

2.2 Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA.



PMAB  
215  
FL  
JK

## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

2.3 Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

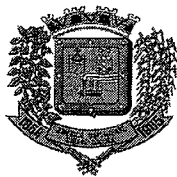
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.
2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.
3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.
5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.
6. Fica designado pela Prefeitura a servidora Stefania Muniz Casado, RG: 48.179.869-9, CPF: 404.974.038-97, Chefe de Setor de Habitação, Matrícula nº 4485, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
7. Caberá ao gestor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro a que estiver jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense/SP para dirimir litígios oriundos deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas as partes, por seus representantes, subscrevem este Instrumento Contratual na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

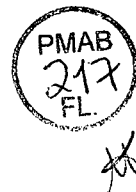
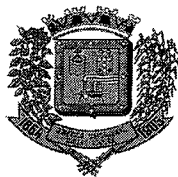
Américo Brasiliense, 21 de junho de 2018.

  
CONTRATANTE  
Dirceu Brás Pano  
Prefeito Municipal

  
CONTRATADO  
Bruno Geraldo Borges Morando  
BGL CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2018  
PROCESSO Nº 0046/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: BGL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 78/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

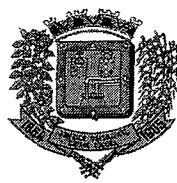
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 21 de junho de 2018.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Stefania Muniz Casado

Cargo: Chefe de Setor de Habitação

CPF: 404.974.038-97/ RG: 48.179.869-9

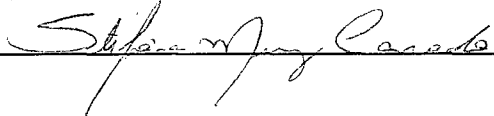
Data de Nascimento: 04/08/1991.

Endereço residencial completo: Avenida Luiz Alberto, 1074 – Vila Velosa – Araraquara – SP – CEP: 14.806-005.

E-mail institucional: [engenheira@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:engenheira@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [stefania.casado@hotmail.com](mailto:stefania.casado@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3114-0801/ (16) 99607-7258.

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

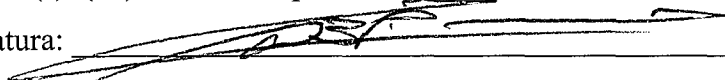
Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense – SP.

E-mail institucional: [gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:** BGL CONSTRUTORA EIRELI

Nome: Bruno Geraldo Borges Morando

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 342.166.158-80/ RG: 34.280.081-4 SSP-SP

Data de Nascimento: 13/03/1986.

Endereço residencial completo: Rua Luciana Mara Ignácio – nº 1040 – Apto. 141 – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14.021-635.

E-mail institucional: [administracao@bglconstrutora.com.br](mailto:administracao@bglconstrutora.com.br)



PMAB  
219  
FL

dx

## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

E-mail pessoal: [bruno.morando@bglconstrutora.com.br](mailto:bruno.morando@bglconstrutora.com.br)

Telefone(s): (16) 3632-7801

Assinatura:

**Advogado:**

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.